



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Aprovado em 28/11/2009



SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
Capítulo I – Da Denominação, Fundação, Função e Constituição	3
Capítulo II – Da Sede, Jurisdição e Duração	4
Capítulo III – Da Finalidade e Competência	4
Capítulo IV – Da Ordem Desportiva	5
Capítulo V – Da Organização Das Entidades Desportivas	6
TÍTULO II – DOS CLUBES/ASSOCIAÇÕES FILIADOS	7
Capítulo I – Das Categorias	7
Capítulo II – Dos Requisitos Para Filiação	8
Capítulo III – Da Filiação	8
Capítulo IV – Da Desfiliação e Intervenção	10
Capítulo V – Dos Direitos dos Filiados	11
Capítulo VI – Dos Deveres das Filiadas	11
TÍTULO III – DOS PODERES E DOS AUXILIARES	13
Capítulo I – Dos Poderes	13
Capítulo II – Dos Auxiliares	13
Capítulo III – Da Inelegibilidade para Cargos e Funções	13
TÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS PODERES E SETORES AUX.	14
Capítulo I – Da Assembléia Geral	14
Capítulo II – Da Presidência	16
Capítulo III – Da Diretoria	18
Capítulo IV – Da Competência de cada Diretor	20
Capítulo V – Do Conselho Fiscal	20
Capítulo VI – Da Justiça Desportiva	21
Sessão I – Do Tribunal De Justiça Desportiva	21
Sessão II – Da Comissão Disciplinar	22
TÍTULO V – DOS KARATEKA E INSTRUTORES	22
Capítulo I – Dos <i>Karateka</i>	22
Capítulo II – Dos Instrutores	23
TÍTULO VI – DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS	23
Capítulo I – Dos Registros	23
Capítulo II – Das Transferências	23



TÍTULO VII DAS COMPETIÇÕES	23
Capítulo I – Das Competições	23
Capítulo II – Dos Campeonatos Estaduais	24
Capítulo III - Das Competições Nacionais e Internacionais	24
TÍTULO VIII – DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL	24
Capítulo I – Das Delegações	24
Capítulo II – Da Representação Atlética	25
TÍTULO IX – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	25
Capítulo I – Do Orçamento	25
Capítulo II – Do Patrimônio	25
Capítulo III – Da Receita e da Despesa	25
Capítulo IV – Das Taxas e Emolumentos	26
TÍTULO X – DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA	26
Capítulo I – Das Leis e Regulamentos	26
Capítulo II – Das Penalidades	27
Capítulo III – Dos Recursos	27
TÍTULO XI – DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES	27
Capítulo I – Da Bandeira, Flâmula e Escudo	27
Capítulo II – Do Uniforme	27
TÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO OFICIAL	28
Capítulo I – Dos Atos Oficiais	28
Capítulo II – Do Boletim Oficial	28
TÍTULO XIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	28
Capítulo I – Do Benemérito	28
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	28
ANEXO 1 – SÍMBOLO DA FKERJ	31



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FUNÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, designada neste Estatuto pela sigla FKERJ, fundada em 08 de outubro de 1985, na cidade do Rio de Janeiro, e reconhecida pelo CND – Conselho Nacional de Desportos por meio da Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985 é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas.

Artigo 2º – A Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro está filiada a entidade representativa nacional, Confederação Brasileira de Karate (CBK), e esta por sua vez as seguintes entidades internacionais: Federação Mundial de Karate (WKF), entidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), Federação Pan-Americana de Karate (PKF), e Confederação Sul-Americana de Karate (CSK), bem como vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), estando subordinada aos Estatutos, Normas, Regulamentos e Resoluções dessas entidades.

Artigo 3º – A modalidade Karate reger-se-á, prioritariamente, em todo o Território Nacional, pelas normas e regulamentos nacionais e internacionais, pela Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, pelo Código Civil Brasileiro em vigor, por este Estatuto e pelas regras de práticas desportivas pertinentes.

Artigo 4º – FKERJ nos termos do Artigo 1º parágrafo 1º da Lei 9615/98, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Artigo 5º – A Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, por força de sua filiação a Confederação Brasileira de Karate, vinculação ao Comitê Olímpico Brasileiro e pela atual legislação esportiva brasileira, é a Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate no Brasil, sendo a única dirigente da modalidade KARATE em todo o Estado do Rio de Janeiro, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, nos termos do Inciso I do Artigo 217 da Constituição Federal.

Artigo 6º – A FKERJ, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Artigo 7º – A FKERJ é constituída pelos Clubes/Associações que praticam a modalidade KARATE, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela FKERJ e obedecerão, obrigatoriamente, ao presente Estatuto e as normas, regulamentos e resoluções estaduais, nacionais e internacionais, além da legislação desportiva nacional vigente, todas com direitos e deveres iguais.

Artigo 8º – Os Clubes/Associações de praticantes da modalidade KARATE terão como filiados pessoas físicas em geral, organizadas conforme estabelece a legislação vigente.

Artigo 9º – São consideradas filiadas a esta Federação, por força do presente Estatuto, os atuais Clubes/Associações de praticantes de KARATE, em pleno gozo de seus direitos estatutários e/ou aqueles que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Clubes/Associações que atualmente se encontram filiados são os seguintes:

- Associação AMGS
- Associação Body Shape
- Bonsucesso Futebol Clube (Saquarema)
- Associação Claudio Oliveira (Belford Roxo)



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Fundada em 08 de Outubro de 1975
Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro
CNPJ 28.903.318/0001-00 Tel.: (21) 9607-6238 E-mail: karateoficial@bol.com.br Site: www.fkerj.org.br

- Clube dos Aliados
- Clube Naval
- Associação Danton Karate
- Escola Naval
- Escola Domingos Sávio (Cabo Frio)
- F. E. P. F Juizado da Infância e Juventude (Petrópolis)
- Associação Falcão Karate Do (Barra do Pirai)
- Associação Fluminense (Nova Iguaçu)
- Associação Físico e Forma (Belford Roxo)
- Associação Geraldão
- Associação Haito (Nilópolis)
- Associação Jodan
- Associação Jinen Kan (Niterói)
- Associação Ken Sei Kai (Volta Redonda)
- Leão Karate Kyokai
- Associação Maricaense de Karate (Maricá)
- Associação Miotikan
- Associação Mente e Força
- Associação Nikkei
- Associação Neko-Ashi
- Associação Oriente (Barra Mansa)
- Associação Power Fit
- Associação Sandokan
- Associação Seishinteki
- Associação Shodo
- União Artes Marciais
- Associação Victor Kan
- Associação Wankan
- Associação Zanshin

CAPÍTULO II – DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 10 – A Sede da FKERJ é situada no Estado do Rio de Janeiro.

§1º – A Sede Administrativa e o seu foro serão dentro do Estado do Rio de Janeiro na cidade que corresponda ao domicílio do Presidente da FKERJ durante o período do mandato do mesmo.

§2º – A Sede atual da FKERJ, está instalada na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº – Portão 18 – 1º andar – Maracanãzinho/RJ – CEP: 20.271-150.

§3º – A FKERJ poderá, se for o caso, instalar uma sub-sede na cidade de domicílio do Vice-Presidente.

Artigo 11 – O tempo de duração da FKERJ será ilimitado, com Jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 12 – A FKERJ é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, e tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir, coordenar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a orientação e a prática da modalidade KARATE não-profissional em todos os níveis no Estado do Rio de Janeiro, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as normas e orientações da CBK e do COB, inclusive o Karate praticado por portadores de deficiências, quando permitido pela CBK;
- II. Desenvolver o sentimento de brasilidade e educação moral e cívica entre os seus praticantes;



- III. Estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e manter os princípios olímpicos;
- IV. Orientar, coordenar, registrar e fiscalizar as concessões de Graduações de Faixas, Classificações de Árbitros e de Instrutores, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais;
- V. Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio.

Artigo 13 – Compete a FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- I. Respeitar e fazer respeitar as Leis, Estatutos, Regulamentos, Resoluções, Deliberações, Normas e Regras internacionais e Olímpicas aplicáveis ao Karate;
- II. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, copas, competições, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagem e Exames de Graduação no âmbito estadual, de acordo com as normas da CBK;
- III. Expedir códigos, regulamentos e outras normas jurídicas sobre matérias correlatas de natureza administrativa e técnica, bem como, expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções as suas filiadas, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Regulamentar o registro e a transferência de praticantes de Karate (*karateka*);
- V. Autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das associações filiadas, por meio destas, a participarem ou promoverem competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, Exames de Graduações ou outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno do Karate, no Estado do Rio de Janeiro;
- VI. Filiar-se ou desfiliar-se das entidades nacionais, após aprovação prévia da Assembléia Geral;
- VII. Representar o Karate fluminense em âmbito nacional, em congressos, reuniões, simpósios ou competições desportivas amistosas ou oficiais. Observada a competência da CBK e do COB;
- VIII. Convocar atletas vinculados as Associações estaduais, suas filiadas, os quais deverão ficar a disposição da FKERJ;
- IX. Representar o Karate do Estado do Rio de Janeiro junto aos poderes públicos em caráter oficial e geral;
- X. Fomentar e colaborar na prática do Karate estudantil, universitário e de cunho social, cooperando com suas organizações;

Artigo 14 – As normas de execução dos princípios fixadas nos Artigos 12 e 13, além do que constar neste Estatuto, seguirão as prescritas na Consolidação das Leis do Karate (CLK), nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Confederação Brasileira de Karate.

CAPÍTULO IV – DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 15 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FKERJ poderá aplicar as suas filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Art. 48 da Lei 9.615/98):

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;



- IV. Impedimento ou afastamento temporário;
- V. Intervenção;
- VI. Suspensão;
- VII. Desfiliação ou desvinculação;

§1º – As sanções previstas nos incisos deste Artigo, não prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§2º – As penalidades de que tratam os incisos VI e VII deste Artigo, serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§3º – Na hipótese de Processo Administrativo, este será realizado por uma Comissão composta por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da FKERJ e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão;

§4º – O Processo Administrativo após sua conclusão será remetido ao Presidente da FKERJ, nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste Artigo e ao Tribunal de Justiça Desportiva desta Federação, nos casos fixados nos incisos VI e VII deste mesmo Artigo, para decisão final;

§5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FKERJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Artigo 16 – No âmbito de suas atribuições, a FKERJ tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, subordinadas direta ou indiretamente a FKERJ, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, sem prejuízo dos recursos previstos no Estatuto e na Legislação pertinente.

Artigo 17 – A FKERJ poderá intervir nas Associações filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas pessoas físicas filiadas destas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos e a esta Federação ou para restabelecer a ordem desportiva e na preservação da Associação ou, ainda, para fazer cumprir decisões da própria FKERJ, CBK, COB e Justiça Desportiva;

Artigo 18 – Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FKERJ de ofício ou por denúncia, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados, necessários a normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Artigo 19 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o Órgão competente da FKERJ decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da CBK, do COB, da WKF, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Artigo 20 – As Entidades Desportivas de Karate, conforme estabelece a Legislação vigente, integrantes do SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO, são, em ordem hierárquica, as seguintes:

- I. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO;
- II. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE;
- III. AS FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE KARATE;
- IV. AS ENTIDADES DE PRÁTICA DO KARATE;

§1º – As Entidades de prática do Karate são os CLUBES /ASSOCIAÇÕES filiadas as respectivas Federações Estaduais.

§2º – De acordo com o que estabelece a Lei nº 9.615/98, só poderão funcionar oficialmente em todo o Território Nacional as Entidades Desportivas de Karate constantes dos incisos do presente Artigo.



Artigo 21 – As Entidades de Karate que não se enquadrem nos dispositivos deste Estatuto e da Lei vigente, serão consideradas ilegítimas pela FKERJ.

§1º – Os Clubes/Associações filiados, ou qualquer outra denominação de Entidade de prática de Karate que estejam filiados diretamente a Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro e que se filiarem, vincularem ou participarem de qualquer atividade em Entidades Ilegítimas e inclusive, aquelas que não se enquadrem nos dispositivos deste Estatuto e da Legislação vigente, ficarão sujeitas as sanções previstas nos incisos do Artigo 15, por infringirem o dispositivo do Estatuto da WKF, que dispõe sobre a dupla filiação, vinculação ou participação;

§2º – Estarão igualmente sujeitos as sanções relacionadas nos incisos do Artigo 15 os DIRIGENTES, INSTRUTORES, ATLETAS, os FAIXAS PRETAS e qualquer praticante de Karate que se vincule e/ou participe de atividades de Karate promovidas pelas Entidades previstas no parágrafo anterior, por infringirem o dispositivo do Estatuto da WKF;

§3º – Não serão reconhecidos nem aceitos pela FKERJ nem pelos Clubes/Associações filiados, as graduações, Exames de Graduações e outros atos esportivos originários de Entidades e Ligas não pertencentes ao sistema da FKERJ e a sua Organização, por não estarem amparados nos Estatutos, regulamentos, normas, resoluções e decisões da WKF, COB, CBK e FKERJ.

§4º – As Ligas de que trata o Artigo 20 da Lei nº 9.615/98, por serem independentes e autônomas, e não estarem obrigadas a se filiarem ou se vincularem as Entidades oficiais do SISTEMA FKERJ e, ainda, por não estarem amparadas pelos regulamentos e normas técnicas da WKF, da CBK e da FKERJ, e principalmente por envolverem Atletas Profissionais não terão como aceitos, nem reconhecidos pela FKERJ, os atos por elas praticados.

§ 5º – As atividades e atribuições das Ligas de que trata o Parágrafo anterior são da competência desta Federação e das entidades de prática de Karate filiadas a esta Federação, como estabelece o Estatuto da CBK;

§ 6º – É permitida a filiação de Ligas Municipais especializadas ou ecléticas em cada município que compõe o Estado do Rio de Janeiro cuja jurisdição é exclusivamente no município que corresponde a Liga Municipal;

§ 7º – As atribuições e funcionamento das Ligas Municipais de que trata o § 6º, serão disciplinadas em regimento específico desta Federação.

TÍTULO II – DOS CLUBES/ASSOCIAÇÕES FILIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS

Artigo 22 – Há três categorias de filiadas:

- I. Fundadoras
- II. Efetivas
- III. Ligas Municipais

§1º – São consideradas filiadas FUNDADORAS os Clubes/Associações que assinaram a Ata de Fundação da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro (FKERJ).

§2º – São consideradas filiadas EFETIVAS os Clubes/Associações de prática do Karate no Estado do Rio de Janeiro relacionados no parágrafo único do Artigo 9º deste Estatuto e as que, futuramente, venham a ser filiadas.



§ 3º – São consideradas filiadas as **LIGAS MUNICIPAIS** que tenham como suas filiadas, no mínimo duas entidades de prática de Karate, com sede no respectivo município.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

Artigo 23 – São requisitos indispensáveis a filiação e permanência na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro:

- I. Ter personalidade jurídica, na forma do Código Civil vigente;
- II. Ser Entidade de Prática de Karate legítima junto a FKERJ;
- III. Ter como filiados o número mínimo exigido pela FKERJ que pratiquem efetivamente o Karate;
- IV. Ter sede em cidade pertencente ao Estado do Rio de Janeiro;
- V. Ter Estatuto e leis internas organizadas de acordo com os preceitos do presente Estatuto e da legislação federal vigente, devendo seus Estatutos e suas eventuais reformas serem previamente aprovadas pela FKERJ;
- VI. Ter Diretoria idônea;
- VII. Reconhecer a Federação e Karate do Estado do Rio de Janeiro como a única Entidade Estadual de Administração da modalidade KARATE;
- VIII. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível, para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.

§1º – As entidades filiadas terão a sua representação junto aos seus filiados/associados;

§2º – A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo e/ou o descumprimento do que preceituam os incisos do Artigo 31, dará causa a **DESFILIAÇÃO**, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO

Artigo 24 – O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente do Clube/Associação, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral de Fundação e de aprovação do Estatuto;
2. Um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas ou acompanhado da certidão do respectivo Cartório;
3. Relação dos nomes que compõem o Clube/Associação, com as qualificações dos Membros da Diretoria;
4. Fotocópia do desenho do pavilhão, flâmula e uniforme, quando existir;
5. Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral da eleição dos Poderes do Clube/Associação com o prazo do respectivo mandato, quando das futuras eleições;
6. Relação de filiados, com obrigatoriedade de ser atualizada quando houver novos filiados;
7. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Artigo 25 – Para que uma entidade de prática e/ou uma Liga Municipal possam requerer filiação a esta Federação, será necessário:



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Fundada em 08 de Outubro de 1975
Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro
CNPJ 28.903.318/0001-00 Tel.: (21) 9607-6238 E-mail: karateoficial@bol.com.br Site: www.fkerj.org.br

I – Ofício solicitando filiação firmada pelo Presidente da entidade de prática de Karate, ou da Liga Municipal, instruído com as provas de que preencham os requisitos previstos nos incisos do Artigo 9º deste Estatuto, anexando os seguintes documentos:

- a) Um exemplar do Estatuto devidamente registrado no Cartório;
- b) Fotocópia ou cópia autenticada da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição dos Poderes para primeiro mandato;
- c) Desenho dos seus símbolos;
- d) Fotocópia ou cópia autêntica da ata de eleição dos Poderes para o primeiro período de mandato;
- e) Relação dos membros da diretoria com as respectivas qualificações;
- f) Nome do Instrutor Titular e sua respectiva graduação com a sua qualificação e endereço, juntando fotocópia do Certificado de Graduação e comprovante do registro na CBK;
- g) Endereço da sede e do *dojo* principal e dos auxiliares;
- h) Fotocópia do CNPJ;
- i) Escudo em tecido usado no *karate-gi*.

Artigo 26 – A aprovação prévia do Estatuto da entidade de prática e/ou da Liga Municipal, após análise do Diretor Jurídico é de competência do Presidente da Federação e, para a filiação, será necessária a aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – *Na hipótese do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso na Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.*

Artigo 27 – As entidades de prática de Karate e as Ligas Municipais poderão ser desfiliaadas após decisão definitiva do TJD, além do previsto no Artigo 10, pelos seguintes motivos:

- I. Infringir qualquer dispositivo do Estatuto da Federação;
- II. Reconhecer de qualquer modo outras entidades de Karate não pertencentes ao sistema da WKF;
- III. Participar de qualquer atividade em outras entidades de Karate ou assemelhadas quer por parte de seus dirigentes, quer por parte de seus *karateka*, em equipes ou isoladamente;
- IV. Deixar de cadastrar os seus *karateka* em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores nesta Federação e na CBK, respectivamente;
- V. Não participar sem motivo justificado por no mínimo dois exercícios em um dos campeonatos oficiais da Federação;
- VI. Não registrar os *Dojo* Auxiliares, seja qual for o motivo;
- VII. Permanecer inadimplente por mais de um ano.



CAPÍTULO IV – DA DESFILIAÇÃO E INTERVENÇÃO

Artigo 28 – Para se manter como filiada na FKERJ, os Clubes/Associações deverão respeitar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto, Leis, Regulamentos e Decisões da FKERJ, bem como dos Estatutos, Normas e Decisões da CBK, da WKF e do COB, além dos incisos I, II, III e Parágrafo único deste Artigo, sob pena de desfiliação, e observar o seguinte:

- I. Não manter em cargo ou funções desportistas ou dirigentes punidos pelos Órgãos da Justiça Desportiva, por esta Federação, pela CBK ou pelo COB;
- II. Não manter na administração do Clube/Associação filiado desportistas inelegíveis para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação;
- III. Não participar por si ou por seus filiados, de qualquer atividade esportiva com Entidades não filiadas ou não vinculadas a nossa Organização;

Parágrafo Único – Os Clubes/Associações poderão ser desfiliação a pedido de seu respectivo Presidente, após prévia e indispensável autorização aprovada pela Assembléia Geral, anexando ao pedido cópia autenticada da ata da Assembléia.

Artigo 29 – A FKERJ poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos incisos e parágrafo único do Artigo 25 deste Estatuto, respeitado o devido processo legal:

- I. Descumprir atos e decisões da FKERJ, CBK, COB e do TJD;
- II. Não efetuar pagamentos nos prazos concedidos das taxas e emolumentos devidos a FKERJ;
- III. Não enviar no prazo que for fixado, documentos solicitados ou relacionados no Estatuto da FKERJ;
- IV. Participar ou permitir a participação em qualquer atividade esportiva, nas áreas nacionais ou internacionais, sem a autorização prévia e obrigatória da FKERJ e, quando for o caso, da CBK e do COB;
- V. Estar inadimplente com a Receita Federal, e com as obrigações Previdenciárias e Trabalhistas;
- VI. Descumprir, no que couber, o que preceitua os incisos do Artigo 31 deste Estatuto;

Artigo 30 – O regime de intervenção dar-se-á por Resolução firmada pelo Presidente da FKERJ, após o processamento estabelecido nos §§ 3º e 4º do Artigo 15, com divulgação para que possa produzir os devidos efeitos.

Artigo 31 – As atribuições do Interventor deverão constar da Resolução, bem como o prazo de duração da intervenção, prorrogável se necessário, por período no máximo igual ao inicial;

Artigo 32 – Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor fará realizar eleições para a regularização dos Poderes do Clube/Associação sob intervenção, de acordo com os Estatutos da respectiva Federação.

Parágrafo Único – O período inicial de Intervenção será de no máximo 90 (noventa) dias;



CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Artigo 33 – É de direito dos filiados de qualquer ordem (Fundadores, Efetivos e Ligas Municipais), além dos estabelecidos em leis, regulamentos e normas da FKERJ da CBK, da WKF e do COB:

- I. Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do Poder ou Órgão de hierarquia superior, especialmente da FKERJ, CBK, WKF e COB;
- II. Disputar campeonatos estaduais e, mediante autorização da FKERJ, competições nacionais, internacionais, torneios e quaisquer competições de acordo com as prescrições deste Estatuto e dos regulamentos da FKERJ, CBK e WKF;
- III. Beneficiar-se das organizações que a FKERJ, dentro de suas finalidades venha a criar em favor de seus Clubes e Associações filiados e dos respectivos atletas, observando as normas e regulamentos em vigor;
- IV. Pedir reconsideração, apresentar protestos e/ou recursos em relação a atos de Órgãos ou Poderes da FKERJ que julgarem lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas e atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, Leis, no CBJD e decisões complementares;
- V. Tomar parte, como membro nato, nas Assembléias Gerais, discutindo, votando e sendo votado;
- VI. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou da própria FKERJ, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- VII. Conceder graduações (faixas) de nível inferior e os respectivos certificados aos atletas vinculados as suas filiadas de acordo com a Consolidação das Leis do Karate;
- VIII. Apresentar sugestões a Presidência da FKERJ, relativas as leis, regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições.
- IX. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro Poder da FKERJ.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 34 – São deveres das filiadas (de qualquer ordem), além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:

- I. Reconhecer a FKERJ como única Entidade Estadual de Administração do Desporto KARATE em todo o território estadual;
- II. Respeitar o Estatuto da Federação bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões dos Órgãos da FKERJ, da CBK e do COB, cumprindo-os e fazendo cumprir por si e por suas respectivas filiadas e atletas vinculados;
- III. Disputar, obrigatoriamente, até o encerramento final e definitiva conclusão, o Campeonato Estadual em que a filiada estiver inscrita;
- IV. Manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
- V. Não permitir que Clubes/Associações filiados e/ou seus respectivos dirigentes, instrutores e atletas, participem de competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, exames de graduações ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno do Karate, na área estadual, sem a permissão da respectiva Federação e nas áreas interestadual, nacional e internacional, sem a indispensável autorização da FKERJ e CBK, bem como não participar de competições com Entidades não filiadas a FKERJ, nem permitir a participação dos Clubes/Associações seus filiados e os seus respectivos atletas;



- VI.** Pagar as contribuições e taxas ou outros emolumentos a que estiverem obrigadas, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e repassar os valores das taxas cobradas em nome da FKERJ;
- VII.** Adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprios, inconfundíveis com os de qualquer outra filiada, comunicando a FKERJ as formas e cores que adotar;
- VIII.** Participar das Assembléias da FKERJ nas condições e normas previstas neste Estatuto;
- IX.** Subordinar a competência exclusiva do respectivo Presidente o exercício das funções executivas;
- X.** Enviar a FKERJ, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus Poderes bem como as modificações que fizer em seu Estatuto para a necessária e prévia aprovação;
- XI.** Remeter, anual e obrigatoriamente até 31 de março o relatório administrativo, técnico e financeiro, e a prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da respectiva Assembléia Geral, bem como Certidões Negativas de Débitos PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, da RECEITA ESTADUAL e FGTS;
- XII.** Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos interpostos;
- XIII.** Por a disposição da FKERJ, quando requisitados e nas datas solicitadas, *karateka*, médicos, massagistas e auxiliares;
- XIV.** Providenciar para que compareçam na sede da FKERJ ou em local por ela designado, quando requisitados, associados ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- XV.** Não permitir atos atentatórios contra o bom nome da FKERJ e a fomentação de desarmonia entre filiados, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- XVI.** Não permitir divulgação de qualquer assunto subordinado, por sua natureza, ao Estatuto ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta;
- XVII.** Enviar a FKERJ documentos solicitados no prazo que lhe for fixado, inclusive a relação dos novos filiados, acompanhada dos comprovantes de personalidade Jurídica;
- XVIII.** Não permitir que qualquer pessoa física punida permaneça dirigindo um Clube/Associação;
- XIX.** Enviar obrigatoriamente, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral de eleição e posse de seus Poderes bem como a relação nominal dos membros dos Poderes e da Diretoria indicando o período do mandato.

Parágrafo Único – *As filiadas deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FKERJ e com outras atividades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça Esportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.*



TÍTULO III – DOS PODERES E DOS AUXILIARES

CAPÍTULO I – DOS PODERES

Artigo 35 – São Poderes da FKERJ, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e das Leis em vigor:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. PRESIDÊNCIA
- III. DIRETORIA
- IV. CONSELHO FISCAL
- V. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

CAPÍTULO II – DOS AUXILIARES

Artigo 36 – São considerados Auxiliares da Presidência e dos Diretores:

- I. COORDENADOR DE ÁRBITROS
- II. COORDENADOR DE AVALIADORES DE GRAUS
- III. COORDENADOR DE SELEÇÕES
- IV. ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA
- V. ASSISTENTES DE DIRETORES

§1º – Os membros auxiliares relacionados nos incisos I, II, III e IV são nomeados pelo Presidente, bem como os Assistentes destes, após indicação dos respectivos Diretores;

§2º – Os Coordenadores e Assessores constantes dos incisos deste Artigo responderão diretamente a Presidência da FKERJ e os Assistentes, aos seus respectivos Diretores.

Artigo 37 – Os cargos dos Poderes constantes dos incisos I, II, III e IV do Artigo 32 serão exercidos de acordo com os dispositivos deste Estatuto e o STJD pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Artigo 38 – As atribuições dos Coordenadores, previstas nos incisos I, II, e III do Artigo 33, serão estabelecidas nos Regulamentos Específicos e as dos Assessores da Presidência e dos Assistentes dos Diretores serão determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO III – DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 39 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos dos Poderes e dos Setores Auxiliares da FKERJ e de suas filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I. Condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- IV. Inadimplentes com a Receita Federal, com encargos Trabalhistas e Previdenciários;
- V. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- VI. Os falidos;
- VII. Não repassar os valores recebidos de taxas e emolumentos da FKERJ;



VIII. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, pela FKERJ, pela CBK, pela WKF ou pelo COB.

TÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS PODERES E SETORES AUXILIARES

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 40 – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da FKERJ, funcionando como legislativo e eletivo constituído pelos membros natos que são os Presidentes em exercício dos Clubes/Associações filiados ou representantes credenciados por aqueles titulares, cuja representação é unipessoal, devendo ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 41 – Os representantes credenciados na Assembléia Geral poderão acumular mandatos na FKERJ desde que não estejam cumprindo penalidades impostas pelas Federações, Confederação e pela Justiça Desportiva, só podendo representar um Clube/Associação, com direito a um voto cada.

Artigo 42 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Edital enviado aos Clubes/Associações filiados, pelos Correios com o Aviso de Recebimento (AR), ou outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo quanto ao fixado no parágrafo 3º do Artigo 43.

§1º – No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas sem condições de participarem da Assembléia, garantindo-lhes o direito a defesa prévia.

*§2º – No edital de convocação de Assembléia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data de encerramento para inscrição de chapas que concorrerão nas eleições, **cujo prazo não será inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a Assembléia.***

Artigo 43 – Poderão solicitar a convocação da Assembléia Geral 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo de seus direitos, a unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria simples do Tribunal de Justiça Desportiva da FKERJ.

§1º – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

§2º – De posse da solicitação, o Presidente da FKERJ fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto;

§3º – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Artigo 44 – A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de suas filiadas em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda e última convocação para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Artigo 45 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FKERJ ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes sem perda do direito de voto, sendo secretariada pelo Diretor Administrativo ou por pessoa indicada pela Assembléia;

Parágrafo Único – *Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante a Federação.*



Artigo 46 – São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- III. Reformar o Estatuto, sendo necessário o quorum de 2/3 (dois terços) de Associações Filiadas conforme a lei vigente;
- IV. Funcionar como órgão legislativo e deliberativo, desde que para tanto seja convocada;
- V. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria; bem como, autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Presidência;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da FKERJ, na forma do disposto no Artigo 119;
- VII. Deliberar sobre a Ordem do Dia;
- VIII. Tomar conhecimento dos nomes indicados para composição da Diretoria e do TJD;
- IX. Destituir, após processo regular, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos das filiadas em pleno gozo dos seus direitos, o mandato de quaisquer membros da administração desta Federação, ressalvado os integrantes do TJD, concedendo-lhes prévio direito de defesa;
- X. Delegar poderes especiais ao Presidente para, em nome da FKERJ, praticar atos que escapem da competência privativa da Presidência;
- XI. Decidir sobre filiação ou desfiliação da Federação do Estado do Rio de Janeiro das entidades nacionais e internacionais, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Federações filiadas em pleno gozo dos seus direitos;
- XII. Homologar os atos do Presidente da FKERJ e as propostas para concessão dos títulos de benemerência.

Artigo 47 – Compete a Assembléia Geral:

- I. Reunir-se, durante o primeiro bimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo as atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Reunir-se, ordinária e quadrienalmente, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, bem como para tomar conhecimento da composição da Diretoria e do TJD.
- III. Reunir-se extraordinariamente sempre que regularmente convocada;
- IV. Funcionar como poder legislativo quando devidamente convocada.

Artigo 48 – As eleições dos Poderes da FKERJ serão processadas em escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa inscrita, que poderá ser processadas por votação nominal ou aclamação.

§1º – Havendo empate no primeiro escrutínio, entre os colocados em primeiro lugar, será feito novo escrutínio e, persistindo o empate, será eleito o mais idoso entre os candidatos empatados;

§2º – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, salvo o que dispõe o § 2º do Artigo 50.



§3º – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FKERJ os maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 49 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 50 – A Presidência da FKERJ será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas as reeleições.

§1º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não são incompatíveis com qualquer cargo nas filiadas;

§2º – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício, convocando a Assembléia Geral para a eleição do novo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso do afastamento ou impedimento ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato.

Artigo 51 – Compete ao Presidente:

- I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os Regulamentos, Códigos e as Resoluções da CBK, da WKF e dos Poderes da FKERJ, bem como do COB;
- III. Superintender as atividades da FKERJ e representá-la em juízo ou fora dele ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- IV. Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, relatório dos atos administrativo, financeiro e técnico, bem como, o Balanço Geral do exercício anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
- V. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, sem direito a voto, decidindo na hipótese de empate;
- VI. Nomear, os membros da Diretoria e dos Setores Auxiliares, podendo licenciar e exonerar os seus membros;
- VII. Nomear Delegado ou Chefe de Delegações ou assumir a chefia quando julgar conveniente e nomear o Técnico das representações da FKERJ em competições no país;
- VIII. Assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos de benemerência e despachar o expediente com o mesmo e assinar, isoladamente, os Atos Oficiais;
- IX. Assinar os diplomas de Campeões e os Certificados de Graduações em conjunto com o Diretor Administrativo e Diretor Técnico.
- X. Assinar, com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da Entidade, inclusive cheques; assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da FKERJ;
- XI. Elaborar o calendário anual com a colaboração do Diretor Técnico;



- XII.** Arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as receitas da FKERJ, recolhendo a Instituição de crédito, mantendo um Fundo Fixo reajustável mensalmente;
- XIII.** Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FKERJ, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- XIV.** Autorizar os pagamentos da Entidade e a divulgação dos Atos de qualquer dos Poderes;
- XV.** Autenticar os livros da FKERJ;
- XVI.** Resolver, diretamente, *ad-referendum* da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste Estatuto ou leis complementares;
- XVII.** Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FKERJ e aos Clubes/Associações filiados, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;
- XVIII.** Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer Poder da Entidade, especialmente pelo TJD;
- XIX.** Encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a FKERJ, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados;
- XX.** Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- XXI.** Enviar as entidades nacionais as quais a FKERJ estiver filiada ou vinculada, bem como a CBK e ao COB (quando for o caso), os relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
- XXII.** Fixar o horário de expediente da FKERJ;
- XXIII.** Convocar e presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto, desempatando a votação quando necessário;
- XXIV.** Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria quando necessário;
- XXV.** Executar as resoluções dos Poderes da FKERJ, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXVI.** Estabelecer rotinas por meio da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto da FKERJ;
- XXVII.** Colaborar com o preparo de quaisquer leis desportivas e propor a Assembléia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XXVIII.** Conceder moratória;
- XXIX.** Criar e fixar taxas e emolumentos, rever o Regimento de Taxas e Emolumentos, quando necessários, para aprovação da Assembléia Geral;
- XXX.** Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais, após aprovação da Assembléia Geral;
- XXXI.** Convocar atletas após as respectivas seletivas e/ou por indicação dos técnicos;
- XXXII.** Propor a Assembléia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XXXIII.** Examinar as reformas dos Estatutos das atuais filiadas, bem como, das que solicitarem filiação;



XXXIV. Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva no âmbito do Karate, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a Legislação;

XXXV. Assinar e divulgar os documentos estabelecidos no inciso III do Artigo 13.

Artigo 52 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- II. Comparecer as sessões da Diretoria com direito a voto e nas sessões dos demais Poderes e Setores Auxiliares sem direito a voto, quando solicitado pelo Presidente;
- III. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FKERJ;
- IV. Prestar sua colaboração em todas as atividades da Entidade, auxiliando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;
- V. Executar outros encargos por determinação do Presidente da FKERJ.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 53 – A Diretoria da FKERJ, além do Presidente e do Vice-Presidente, terá a seguinte composição:

- DIRETOR ADMINISTRATIVO
- DIRETOR FINANCEIRO
- DIRETOR TÉCNICO
- DIRETOR DE MARKETING E DIVULGAÇÃO
- DIRETOR JURÍDICO
- DIRETOR MÉDICO

§1º – Cada Diretor poderá indicar um Assistente a ser nomeado pelo Presidente, que o substituirá no seu afastamento ou impedimento;

§2º – O cargo de Diretor é de confiança do Presidente sendo por ele nomeado e empossado, com mandato igual ao do Presidente;

§3º – As funções de Diretor não são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função nas filiadas.

Artigo 54 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo Único – A responsabilidade prevista neste Artigo prescreverá após dois anos, contados a partir da data de aprovação pela Assembléia ou por outros Órgãos.

Artigo 55 – As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

Artigo 56 – Além de quaisquer outras atribuições constantes de Lei e do presente Estatuto, compete a Diretoria, de forma colegiada:

- I. Reunir-se sempre que convocada pelo Presidente;



- II. Decidir sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- III. Deliberar sobre filiação de Clubes/Associações de praticantes de Karate;
- IV. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras Leis Complementares;
- V. Colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da FKERJ;
- VI. Colaborar com as Filiadas, orientando-as no que for necessário na área de cada Diretoria.

Artigo 57 – A Administração da FKERJ será exercida pelo Presidente, assessorado por sua Diretoria.

***Parágrafo Único** – A Presidência e Diretores serão reembolsados das despesas que realizarem em atividades da FKERJ, com prévia autorização do Presidente.*

Artigo 58 – A substituição eventual dos membros que compõem a Diretoria da FKERJ dar-se-á na ordem contida nos incisos I, II, III e IV do Artigo 50 deste Estatuto.

§1º – O Assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular.

§2º – No afastamento definitivo de qualquer Diretor Titular ou de qualquer Assistente a Presidência nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DE CADA DIRETOR

Artigo 59 – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I. Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;
- II. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;
- III. Assinar com o Presidente os títulos de benemerência e as carteiras dos membros dos Poderes da Federação e dos Faixas Pretas, bem como os certificados destes;
- IV. Examinar os pedidos de registro no Cadastro de Faixas Pretas;
- V. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII. Substituir o Presidente e o Vice Presidente nos seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

Artigo 60 – Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I. Superintender toda a parte econômica e financeira da Entidade;
- II. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- III. Fiscalizar toda a parte da receita e da despesa;
- IV. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu Assistente;



- V. Assinar com o Presidente os relatórios financeiros e os demais documentos previstos no inciso X do Artigo 48 deste Estatuto;
- VI. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 61 – Ao DIRETOR TÉCNICO compete:

- I. Supervisionar e fiscalizar, no que couber, a área técnica da FKERJ;
- II. Atender no que couber o estabelecido nos incisos do Artigo 48 do presente Estatuto;
- III. Despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;
- IV. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 62 – Compete ao DIRETOR DE *MARKETING*:

- I. Supervisionar e controlar toda a parte de *marketing*, promovendo meios para o aumento da receita;
- II. Indicar, para contratação, pessoas físicas ou jurídicas, profissionais habilitados para execução da programação de *marketing* e outras promoções;
- III. Assinar, autorizado previamente pela Presidência, contratos com Entidades públicas ou privadas para arrecadação de recursos financeiros ou materiais;
- IV. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 63 – Compete ao DIRETOR JURÍDICO e ao MÉDICO:

- I. Supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte jurídica e todo serviço médico da FKERJ e das filiais quando por estas for solicitado;
- II. Proporem a Presidência medidas visando a organização jurídica e médica do Karate nacional;
- III. Despacharem com o Presidente e, quando necessário, participarem das reuniões e concederem atribuições aos seus respectivos Assistentes;
- IV. Assistirem o Presidente nos setores de suas respectivas competências, funções e finalidades.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64 – Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, caberá o acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da FKERJ.

§1º – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes nos casos de licença ou impedimento daqueles;

§2º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente dentre os membros efetivos.

Artigo 65 – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Examinar os livros, documentos e balancetes;



- II. Apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FKERJ bem como o Balanço Geral;
- III. Fiscalizar o cumprimento da deliberação dos Órgãos Públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV. Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma do estabelecido no Artigo 40 e seus parágrafos deste Estatuto;
- VI. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FKERJ, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

CAPÍTULO VI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 66 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto na Lei nº 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Artigo 67 – É vedado aos dirigentes da FKERJ e dos Clubes/Associações filiados a esta, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de prática desportiva.

SESSÃO I – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 68 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas a disciplina e as competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

§1º – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 07 (sete) Auditores, indicados na forma do Artigo 55 da Lei nº 9.615/98 e do Artigo 4º do CBJD, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução;

§2º – Os Membros do TJD serão, preferencialmente, bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§3º – Os Auditores componentes do TJD, os Procuradores e o Secretário, não serão de nenhum modo remunerados.

Artigo 69 – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento estabelecido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Artigo 70 – Junto ao TJD funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente da FKERJ.

Artigo 71 – Havendo vacância de cargo de Auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficializar a Entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Artigo 72 – Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.



SESSÃO II – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 73 – A Comissão Disciplinar (CD), Órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 05 (cinco) Auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§1º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, resguardada a ampla defesa;

§2º – Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal de componentes, poderá, excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

§3º – A FKERJ poderá instituir a Comissão Disciplinar Temporária para cada campeonato, que funcionará exclusivamente durante a realização dos mesmos, a qual aplicará sanções de caráter automático aos Atletas e Dirigentes infratores, garantindo-lhes a ampla defesa;

§4º – A Comissão Disciplinar Temporária será composta dos seguintes membros: 2 (dois) Representantes da FKERJ, 2 (dois) Representantes dos competidores participantes e 2 (dois) Representantes dos Árbitros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por representação. O suplente substituirá o titular quando aquele tiver vínculo com o réu;

§5º – Da decisão da Comissão Disciplinar Temporária, caberá recurso para a Comissão Disciplinar do TJD, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis, quando as punições excederem de uma competição e/ou 15 (quinze) dias.

Artigo 74 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento no CBJD.

Artigo 75 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste recurso ao STJD.

TÍTULO V – DOS KARATEKA E INSTRUTORES

CAPÍTULO I – DOS KARATEKA

Artigo 76 – São considerados *Karateka* aqueles que praticarem a modalidade Karate e se registrarem como tal nos Clubes/Associações filiados.

Artigo 77 – Nenhum *Karateka* poderá participar de qualquer competição sem que esteja vinculado a um Clube/Associação e registrado na Federação.

Artigo 78 – Os *Karateka* e outros praticantes do Karate, para obterem registro na Federação, deverão apresentar, obrigatoriamente, o certificado de sua graduação, via Clube/Associação filiado devidamente legalizado por uma Federação oficial se de nível inferior, e pela Confederação, se de nível superior.

Artigo 79 – São considerados Amadores aqueles que praticam o Karate sem vantagem prevista em Lei;



CAPÍTULO II – DOS INSTRUTORES

Artigo 80 – São considerados Instrutores de Karate, os Faixas Pretas de 3º Grau e acima que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores, sendo a CBK a única entidade competente para conceder o credenciamento.

***Parágrafo Único** – Serão considerados Assistentes de Instrutor os Faixas Pretas 2º Grau e Monitores os Faixas Pretas 1º Grau, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.*

Artigo 81 – Nenhum Instrutor poderá atuar no Estado do Rio de Janeiro sem estar registrado na FKERJ e sem que esteja em dia com o pagamento da anuidade da FKERJ e CBK.

***Parágrafo Único** – O estrangeiro para ser considerado Instrutor deverá atender ao que dispõe o Regulamento para Credenciamento de Instrutores.*

TÍTULO VI – DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I – DOS REGISTROS

Artigo 82 – Os praticantes de Karate graduados, de qualquer faixa etária, bem como os Instrutores, são obrigados a efetuarem os seus respectivos registros na FKERJ.

§1º – É da exclusiva competência da FKERJ a emissão de carteira para registro e o certificado para as diversas graduações;

§ 2º – Os Faixas Roxa, Marrom e Preta serão obrigados a pagar a Taxa de Anuidade a CBK fixada no Regimento de Taxas e Emolumentos da FKERJ, sob pena de impedimento na participação de qualquer atividade esportiva na FKERJ.

CAPÍTULO II – DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 83 – As transferências serão processadas na forma estabelecida pelo Regulamento Nacional de Transferência, cujas taxas terão o seu valor fixado no Regimento de Taxas e Emolumentos.

§1º – As transferências entre Associações num mesmo Estado serão controladas pela respectiva Federação;

§2º – As transferências de uma Federação para outra Federação serão controladas pela Confederação;

§3º – Os Karateka que não possuam registro em Clube/Associação filiado ou em Federação oficial não poderão efetuar transferências com correspondente reconhecimento de grau.

TÍTULO VII DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS COMPETIÇÕES

Artigo 84 – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização da Federação na área de sua respectiva jurisdição e da Confederação fora da área da jurisdição de uma ou mais Federações.



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Fundada em 08 de Outubro de 1975
Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro
CNPJ 28.903.318/0001-00 Tel.: (21) 9607-6238 E-mail: karateoficial@bol.com.br Site: www.fkerj.org.br

Artigo 85 – Qualquer Clubes/Associação filiado poderá organizar torneios, competições e outros eventos de Karate, após prévia autorização da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 86 – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios e competições na área nacional ou internacional sem autorização da FKERJ, e/ou da CBK e/ou do COB, quando for o caso.

CAPÍTULO II – DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS

Artigo 87– A FKERJ é a única e exclusiva entidade competente para organizar os Campeonatos Estaduais de Karate, os quais são de sua exclusiva propriedade, conforme preceitua o Estatuto da CBK.

***Parágrafo Único** – A FKERJ realizará, anualmente, o Campeonato Estadual previsto no calendário, referente as Divisões, Classes e Faixas Etárias estabelecidas no Regulamento Específico.*

Artigo 88 – Ficará sem representação na FKERJ, a filiada que durante dois anos consecutivos deixar de disputar no mínimo dois campeonatos oficiais e não pagar os débitos existentes com a FKERJ;

Artigo 89 – A FKERJ instituirá um Regulamento Específico para os Campeonatos Estaduais e Torneios, obedecendo ao que dispõe os Regulamentos Nacionais e Internacionais das Entidades as quais a FKERJ esteja vinculada;

Artigo 90 – Só poderão participar dos Campeonatos as filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não estejam inadimplentes.

***Parágrafo Único** – A Federação poderá autorizar a qualquer filiada a promoção, organização e execução dos Campeonatos Estaduais.*

CAPÍTULO III – DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 91 – A FKERJ, por força de sua filiação as Entidades Nacionais e conseqüentemente Internacionais, deverá participar dos Campeonatos, Torneios e outras Competições Nacionais e Internacionais oficializadas, bem como das Competições do Circuito Olímpico, conforme orientação do COB.

§1º – Para atender ao que preceitua este Artigo, a FKERJ poderá convocar os atletas em pleno gozo dos seus direitos, vinculados a qualquer Clube/Associação filiado, para a formação de sua equipe, conforme estabelece o Artigo 92 e seu parágrafo único deste Estatuto.

§2º – O(s) Técnico(s) deverá(o), igualmente, ser convocado(s) conforme estabelece o Artigo 93 deste Estatuto, não podendo os Clubes/Associações negar o atendimento, desde que o(s) mesmo(s) esteja(m) em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 92 – As Filiadas deverão prestar a Federação toda colaboração necessária para a formação de equipe representativa nas competições nacionais/internacionais.

TÍTULO VIII – DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I – DAS DELEGAÇÕES

Artigo 93 – É da competência da FKERJ a constituição das delegações que participarão de eventos ou competições nacionais, respeitadas as atribuições da Confederação Brasileira de Karate.

***Parágrafo Único** – A constituição de delegação, exceto quanto aos competidores, será de livre escolha do Presidente da FKERJ.*



Artigo 94 – Cabe ao Delegado Chefe preparar o relatório completo, após as competições, cujo prazo de entrega não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir do término das mesmas.

CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

Artigo 95 – Os competidores que representarão a FKERJ em competições nacionais serão escolhidos, obedecendo as normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma seletiva, se for o caso.

***Parágrafo Único** – A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e encaminhado aos Clubes/Associações filiados.*

Artigo 96 – O(s) Técnico(s) também será(ao) escolhido(s) e indicado(s) pelo Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.

TÍTULO IX – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Artigo 97 – A FKERJ terá, anualmente, uma previsão de receita e despesa, que deverá ser elaborada pelo Presidente e aprovada pela Assembléia Geral, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

***§1º** – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento;*

***§2º** – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;*

***§3º** – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.*

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 98 – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 99 – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores de acordo com a Lei.

Artigo 100 – Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e destinadas a Instituições de Caridade.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 101 – Constituem receitas da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro:

- I. Taxas de filiação;
- II. Anuidade das filiadas;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes a FKERJ;
- V. Receitas e porcentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VI. Recursos oriundos de patrocinadores;
- VII. Outras receitas não especificadas.



Artigo 102 – Constituem despesas da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro:

- I. Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II. Mensalidades e taxas devidas a Confederação Brasileira de Karate;
- III. Conservação e asseio;
- IV. Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica e respectivos encargos sociais;
- V. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI. Compra de materiais diversos;
- VII. Material de expediente;
- VIII. Despesas conforme preceitua o parágrafo único do Artigo 54;
- IX. Doações e ajudas diversas;
- X. Custeio de competições e eventos organizados pela FKERJ;
- XI. Despesas com a participação em eventos e competições internacionais;
- XII. Aquisição de móveis e utensílios;
- XIII. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV. Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV. Despesa de representação;
- XVI. Despesas eventuais;
- XVII. Outras despesas não constantes deste Artigo.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 103 – As taxas e emolumentos devidos a FKERJ deverão constar no Regimento Específico, cujos valores serão reajustados pelo índice oficial, após aprovação pela Assembléia Geral.

§1º – A Presidência poderá instituir novas taxas e emolumentos para aprovação da Assembléia Geral;

§2º – A Taxa de Anuidade dos Clubes/Associações, fixada no Regimento de que trata o presente Artigo, deverá ser paga obrigatoriamente até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, sob pena das sanções previstas no regimento pertinente e neste Estatuto.

TÍTULO X – DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA

CAPÍTULO I – DAS LEIS E REGULAMENTOS

Artigo 104 – O presente Estatuto é a Lei básica da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, tendo como subsidiárias as Normas, Regulamentos e Regimentos constantes da Consolidação das Leis do Karate (CLK).

Artigo 105 – O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a Lei Disciplinar da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 106 – A FKERJ baixará atos de natureza administrativa e técnica, que farão parte integrante dos respectivos Regulamentos e Regimentos.

Artigo 107 – As decisões dos Poderes da FKERJ, após divulgação em ato oficial da Presidência da FKERJ, no que couber, vincularão todos os Órgãos, Associações e Federações filiadas, bem como todos os praticantes de Karate.



CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Artigo 108 – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a FKERJ e as suas filiadas, estarão passíveis das penas estabelecidas na Legislação Esportiva vigente, em Normas Específicas, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos e nas Normas e Resoluções da CBK e do COB.

§1º – O Presidente da FKERJ poderá aplicar as penalidades aos infratores ad-referendum, observadas as disposições deste Estatuto, Código, Regulamentos e os Atos dos Órgãos Federais competentes ressalvados a competência do TJD;

§2º – O Presidente da FKERJ com o objetivo de manter a ordem desportiva, poderá quando necessário, aplicar as medidas administrativas de caráter preventivo;

§3º – Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial, notificando-se os infratores por escrito.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Artigo 109 – Das decisões de quaisquer dos Órgãos caberão recursos.

Artigo 110 – O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação e/ou do conhecimento oficial do ato, ou o prazo que for fixado no documento oficial.

Parágrafo Único – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento prévio da Taxa de Recurso estabelecida no Regimento Específico ou nas Leis e Códigos Especiais.

Artigo 111 – Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em Leis, Regulamentos e Códigos Especiais, nos seguintes níveis:

- I. Dos filiados para os Clubes/Associações;
- II. Dos Clubes/Associações para a Federação e/ou TJD.

TÍTULO XI – DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

CAPÍTULO I – DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

Artigo 112 – A Bandeira, Flâmula e Escudo da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro terão as características do modelo anexo a este Estatuto.

CAPÍTULO II – DO UNIFORME

Artigo 113 – O uniforme de competição será o *Karate-Gi* Oficial de acordo com as normas da CBK e WKF, com a colocação do escudo da entidade no lado esquerdo e na altura do peito.

Parágrafo Único – No karate-gi oficial poderá ser colocada publicidade, desde que esteja de acordo com as normas da CBK, da WKF e do COB.



TÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I – DOS ATOS OFICIAIS

Artigo 114 – Os Atos Oficiais da FKERJ serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal e divulgado em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria.

Artigo 115 – Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário constante no documento, entrarão em vigor após a publicação e/ou encaminhamento aos Clubes/Associações filiados.

CAPÍTULO II – DO BOLETIM OFICIAL

Artigo 116 – A FKERJ poderá instituir o Boletim Oficial que será distribuído as suas Filiadas e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse sobre o seu conteúdo, inclusive em seu próprio *site* na *internet*.

Artigo 117 – O Boletim Oficial será o veículo de divulgação das atividades e decisões da Federação e de suas filiadas, podendo divulgar toda e qualquer notícia sobre o Karate do interesse da coletividade estadual.

TÍTULO XIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I – DO BENEMÉRITO

Artigo 118 – Será conferido as pessoas físicas ou jurídicas o título de “BENEMÉRITO”, em reconhecimento aos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karate e/ou ao desporto em geral.

§1º – O Título previsto neste Artigo será recomendado pela Diretoria ou pelas Associações filiadas em pedido fundamentado para aprovação pela maioria da Assembléia Geral.

§2º – Para as pessoas que se enquadrem neste capítulo, poderá ser conferido optativamente, o título de Faixa Preta Honorário, a critério da Presidência, a quem cabe providenciar a confecção de diplomas e medalhas.

§3º – Cabe ao Presidente da Diretoria providências para a confecção de diplomas ou medalhas.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 119 – A Diretoria da FKERJ é composta por:

- I. Presidente: Fernando Gomes da Silva
- II. Vice-Presidente: Roberto Takeshi Fukuchi
- III. Secretário: Amaury Alves Pereira
- IV. Tesoureiro: Alcyone Machado de Góes Soares
- V. Diretor Técnico: Celso Rodrigues
- VI. Diretor Médico: Wilson Sarmento de Barros
- VII. Diretora Jurídica: Elizabeth de Almeida Viana Pereira

Artigo 120 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 121 – A reforma deste Estatuto será aprovada pela Assembléia Geral mediante votos de 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocada especialmente para este fim.



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Fundada em 08 de Outubro de 1975
Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro
CNPJ 28.903.318/0001-00 Tel.: (21) 9607-6238 E-mail: karateoficial@bol.com.br Site: www.fkerj.org.br

Artigo 122 – A dissolução da FKERJ poderá ser decidida por voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada com esta finalidade, devendo o patrimônio social ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente no Estado do Rio de Janeiro, também por decisão da própria Assembléia.

Artigo 123 – É permitido aos competidores individualmente, aos Treinadores ou Instrutores, Dirigentes, bem como a qualquer Clube ou Associação filiados, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda dos mesmos.

***Parágrafo Único** – Os contratos celebrados aludidos no presente Artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando estiverem em atividades representativas da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, da Confederação Brasileira de Karate e do Comitê Olímpico Brasileiro, salvo com autorização dessas entidades.*

Artigo 124 – O uso dos símbolos da FKERJ, escudos, bandeiras e flâmulas são privativos da Federação, o que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas da FKERJ.

Artigo 125 – É terminantemente proibida a FKERJ qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.

Artigo 126 – É privativo da FKERJ e das Entidades de prática de Karate legalmente filiadas, o uso da nomenclatura KARATE e KARATE-DO em suas denominações, bem como nos seus símbolos, conforme preceitua o Artigo 87 da Lei nº 9.615/98.

*§1º – A FKERJ, as entidades de prática de Karate legalmente filiadas, e os praticantes de Karate vinculados aos Clubes/Associações legalmente filiados as respectivas Federações poderão, para caracterização do sistema, usar o termo **KARATE OFICIAL**.*

§2º – Qualquer Entidade não filiada ou não vinculada direta ou indiretamente a FKERJ, que usarem na sua denominação a nomenclatura “KARATE” e “KARATE-DO” e/ou os Símbolos da FKERJ, bem como o termo Olímpico e os Símbolos do COB, ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

Artigo 127 – É da competência exclusiva da FKERJ, de acordo com as normas e regulamentos internacionais e nacionais, a organização de exames de concessões e classificações de graduações de faixas, na forma estabelecida no regulamento específico.

***Parágrafo Único** – É nula a graduação de faixa que não atenda as normas e critérios estabelecidos no Regulamento de Outorga de Graduação constante da Consolidação das Leis do Karate da CBK, não sendo reconhecidas as graduações de faixas concedidas por Entidades não vinculadas a própria FKERJ, CBK, WKF e COB.*

Artigo 128 – Passam a integrar este Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 2.574/98 e suas alterações posteriores.

Artigo 129 – O primeiro Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada aos dez dias do mês de fevereiro de 1984, e pelo Conselho Nacional de Desportos em 21 de janeiro de 1985, sendo homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação em novembro de 1987, por meio da Portaria nº 551, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1987, com averbação no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, micro-filmado sob nº 2880.

Artigo 130 – Este Estatuto está adaptado a Lei 9615/98 e ao Decreto 2574/98 e suas respectivas alterações até esta data, bem como ao Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, bem como a realidade atual do Karate brasileiro e, ainda, as Normas da CBK, WKF e do COB, sendo aprovadas suas alterações pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e oito dias de novembro de dois mil e nove, com averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme dados constantes na autenticação do referido Cartório, gravadas as folhas deste Estatuto.



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Fundada em 08 de Outubro de 1975
Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro
CNPJ 28.903.318/0001-00 Tel.: (21) 9607-6238 E-mail: karateoficial@bol.com.br Site: www.fkerj.org.br

Artigo 131 – Fica constando no presente Estatuto que a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e oito de Novembro de dois mil e nove, aprovou **por unanimidade**, a autorização para que a FKERJ promova no prazo que for fixado as futuras reformas decorrentes de imposição legal e/ou por deliberação da CBK, WKF e do COB.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009.

Fernando Gomes da Silva
Presidente em Exercício

Elizabeth de Almeida Viana Pereira
Diretora Jurídica – OAB/RJ nº 54.268

Amaury Alves Pereira
Secretário Geral



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Fundada em 08 de Outubro de 1975
Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro
CNPJ 28.903.318/0001-00 Tel.: (21) 9607-6238 E-mail: karateoficial@bol.com.br Site: www.fkerj.org.br

ANEXO 1

SÍMBOLO DA FKERJ

